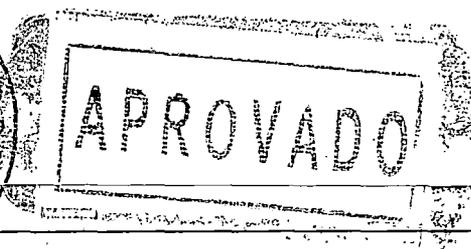




CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



PROCOLO: ----- N.º 6982/2018

NOME DA PROPOSIÇÃO: ----- PROJETO DE LEI Nº 012/2018

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: ----- ROBERTO PESSIM DESTEFFANI

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-AUCC”.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>18/12/2018</u>	DATA DA LEITURA: <u>18/12/2018</u>
DESPACHO DO PRES: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>18/12/18</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>19/12/18</u>
PARECER VOTADO	EM <u>19/12/18</u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>19/12/18</u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> / / </u>
RELATOR DESGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>
RED. FINAL-ENCAM.	EM <u> / / </u>
RED. FINAL-DEVOL.	EM <u> / / </u>

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>18/12/18</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>19/12/18</u>
PARECER VOTADO	EM <u>19/12/18</u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DE VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u>19/12/18</u>
EMENDAS ENCAM.	EM <u> / / </u>
RELATOR DESGNADO	EM <u> / / </u>
PARECER VOTADO S/E	EM <u> / / </u>
PARECER VENCIDO	EM <u> / / </u>
RELATOR DESGNADO	EM <u> / / </u>
RED. DO VENCIDO	EM <u> / / </u>
PROP. DEVOLVIDA	EM <u> / / </u>

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>20/12/2018</u> - <u> / / </u> /20 <u> / / </u> /20
DISCUSSÃO: 1º EM <u>20/12/18</u> - 2º EM <u> / / </u> DIS/SUPLEM. EM <u> / / </u>
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE <u> / / </u> A <u> / / </u> REQ. POR <u> / / </u>
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE <u> / / </u> A <u> / / </u> REQ. <i>Pela maioria dos vereadores</i>
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: <u> </u>
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE <u> / / </u> A <u> / / </u> REQ. POR <u> / / </u>
VOTAÇÃO: 1º EM <u>20/12/18</u> - 2º EM <u> / / </u> VOT/SUPLEM. EM <u> / / </u>
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: <u> / / </u> DEVOL. EM <u> / / </u> VOTADA EM <u> / / </u>
PROP. RETIRADA EM: <u> / / </u> - PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR <input type="checkbox"/>
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM <u> / / </u> /20 <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>21/12/2018</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>20/12/2018</u> DESARQUIVADA EM <u> / / </u> /20



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



PROJETO DE LEI Nº 012/2016

APROVADO

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
“ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO- AUCC.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do
Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida como de “Utilidade Pública Municipal” a
“ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-
AUCC.”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na RUA
Rosa Penholato Belisário, nº 20, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ
sob o nº 228221300001-42.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES,
em 18 de dezembro de 2018.


ROBERTO PESSIM DESTEFFANI
Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei visa reconhecer como de “Utilidade Pública Municipal” a “ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- AUCC.”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na RUA Rosa Penholato Belisário, nº 20, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 228221300001-42.

A citada Associação é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 12 de maio de 2015, por tempo indeterminado, com as atribuições definidas em seu estatuto, em anexo.

A presente Associação apresentou a documentação exigida pela lei nº 542/95, exceto o atestado de funcionamento expedido pelo Juiz:

Certo de contar com o apoio dos nobres companheiros, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de dezembro de 2018.


ROBERTO PESSIM DESTEFFANI
Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR **ROBERTO PESSIM DESTEFFANI**.

RELATOR: VEREADOR **CLOVIS DA SILVA VARGAS**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 012/2018, de autoria do Vereador **ROBERTO PESSIM DESTEFFANI**, foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 18/12/2018 e encaminhado nesta mesma data à estas Comissões para ser examinado e receber o competente parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **ROBERTO PESSIM DESTEFFANI** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 012/2016, de autoria do Vereador **ROBERTO PESSIM DESTEFFANI** visa reconhecer de "Utilidade Pública Municipal" a "ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- AUCC.", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Rosa Penholato Belisário, nº 20, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 228221300001-42.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O reconhecimento de "**Utilidade Pública Municipal**", visa atender, na esfera municipal, o disposto no art. 234 da Lei Orgânica Municipal, que diz:

"Art. 234. As entidades sem fins lucrativos só poderão receber recursos pertencentes aos cofres públicos, se estiverem funcionando há mais de um ano no município e atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente. (Redação dada pela Emenda nº 03, de 21/11/2001 e 11, de 29/12/2005).

§ 1º As entidades subvencionadas ficam obrigadas a prestar contas da quantia recebida, através de movimentação bancária e com documentação idônea. (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005).

§ 2º Somente serão subvencionadas, as entidades que mantiverem em dia suas obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, a escrituração contábil regular e o reconhecimento de utilidade pública, aprovado pela Câmara Municipal. (Redação dada pela Emenda nº 11, de 29/12/2005)".

Assim sendo, na conformidade do disposto no artigo antes citado, temos que a entidade para receber recursos pertencentes aos cofres públicos, deve obedecer as disposições contidas neste artigo e dentre elas esta a de "**atender as demais normas estabelecidas na legislação pertinente**". Dentre a legislação pertinente está a Lei Municipal nº 542, de 12 de maio de 1995, que estabelece as condições para o reconhecimento de "Utilidade Pública Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 542, de 12 de maio de 1995, qualquer Vereador ou o Prefeito, poderá propor o reconhecimento de "**Utilidade Pública Municipal**" às entidades sediadas em Conceição do castelo, **desde que não tenham fins lucrativos e prestem serviços nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer, Agricultura e Meio Ambiente, ou sejam de caráter comunitário.**

Conforme documentação apresentada em anexo ao Projeto, a citada entidade **atende** a norma quanto à "**não ter fins lucrativos**", e **atende** a norma quanto à prestar **serviços nas áreas de Educação**, é uma entidade de direito privado.

Dentre a legislação pertinente também está a LDO, a LO, a LRF, a Lei Federal nº 4.320/64 e atualmente a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Federal nº 13.019/2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). O DECRETO Nº 2.850/2017 e suas alterações posteriores, regulamenta no Município a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

Assim sendo, após analisar atentamente a presente matéria, este relator resolve emitir seu parecer pela aprovação do citado Projeto de Lei, nos termos em que foi redigido, **para que desta forma o mesmo possa tramitar em plenário e os nobres Edis possa decidir**, que sendo aprovado será enviado ao Chefe do Executivo para que seja sancionado ou vetado.

PARECER DA COMISSÃO:

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, após analisar atentamente a presente matéria, bem como o parecer o Ilustre Relator, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de dezembro de 2018.


CLOVIS DA SILVA VARGAS.....RELATOR


DINNER PINON.....COM O RELATOR


JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.....COM O RELATOR


MÁRIO CARLOS AMBROSIM.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

[Handwritten signature]
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



REGISTRO Nº

LIVRO A

140

DATA

12/05/2015

FICHA

140

REGISTRO Nº

140

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A

CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JORGE A. A. CAVALCANTI

OFICIAL

“ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – AUCC”

12 de Maio de 2015.=

Denominação: “ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - AUCC”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (art. 1º).= **Sede** Localizada na Rua Rosa Pinheiro Belisário, Praça Emídio Vargas, Salão Paroquial da Igreja Matriz, Conceição do Castelo, ES, (art. 1º).= **Fundo Social:** Não há.= **Duração:** Indeterminada, (art. 1º).= **Título:** Estatuto Social, (art. 1º).= **Data da Fundação:** Vinte e oito (28) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze).= **Data de Aprovação do Estatuto:** Vinte e oito (28) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze).= **Objeto Social:** Associação dos Universitários de Conceição do Castelo – AUCC tem como finalidade: Proporcionar uma ampla integração, união e companheirismo recíproco entre os universitários e cursos técnicos; (b) – Promover, participar e organizar promoções de cunho cultural e social, sendo o superávit em benefícios dos estudantes associados no transporte coletivo; (c) – Congregar e coordenar todos os associado, imprimindo unidade à sua ação, no sentido da solução dos problemas comuns; (d) Administrar os bens e patrimônio da associação com objetivo de facilitar o uso destes por parte dos associados; (e) – Intermediar a contratação de transporte para o deslocamento dos associados às universidades, desde que viável e aprovada pela diretoria os novos trajetos ou roteiros; (f) – Estabelecer convênios com Prefeituras afim de buscar auxílio ao transporte dos universitários e cursos técnicos, (art. 2º).= **Órgãos:** Assembleia Geral: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, (art. 11).= **Assembleia Geral:** é o órgão soberano da associação, constituída pelos efetivos, (art. 12).= **Diretoria:** Associação será administrada por uma diretoria, que será o órgão executivo e coordenador da mesma, composta por presidente, vice-presidente, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, 1º secretário, 2º secretário.= **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da associação. Composta por no mínimo dois e no máximo oito associados, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, (art. 26).= **Dissolução da Associação e Destinação do Patrimônio:** A associação poderá ser dissolvida mediante a deliberação de uma assembleia Geral convocada para este fim, composta pelos associados ativos presentes. Em caso de dissolução, os bens serão dados à entidade beneficente de Conceição do Castelo, a serem escolhidas em Assembleia Geral, (art. 43, caput e 2 § único).= **Réforma Estatutária:** O Estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à destituição da administração, mediante aprovação das alterações em Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária, (art. 42).= **Responsabilidade pelas Obrigações Sociais:** Os associados, seja qual for a sua categoria, não responderão individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sócias da Associação dos Universitários de Conceição do Castelo, nem pelos atos praticados por sua Diretoria, (art. 7º).= **Representação:** A Diretoria Executiva administrativa representa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses da associação dos universitários de Conceição do Castelo, (art. 18, § único).= **Sócios Fundadores:** Participaram da Assembleia e assinaram a Ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTDO DO ESPÍRITO SANTO: Tatiane Marcia Rozara Passos, CPF nº 131.514.027-37; Bruna Curbanj de Souza, CPF nº 131.456.167-12; Caroline de Fátima Andrade Furlan, CPF nº 130.413.727-97; Renan da Silva Cardoso, CPF nº 130.388.097-05; Rayane Mara Cassaro de Carvalho, CPF nº 118.586.007-07; Jucelio Gonçalves Leite, CPF nº 130.214.017-59; Carlos Henrique da Silva Gonçalves, CPF nº 131.835.777-200, Romulo de Assis Silva Lazaro, CPF nº 142.506.337-30; Lara de Azevedo Manhoni, CPF nº 133.405.087-20; Richardson Saleme Sansão, CPF nº 129.928.977-01; Higor Francisco Almeida de Lima, CPF nº 159.172.207-19; Gregório Firgilha Azevedo, CPF nº 131.119.277-84; Marcos Henrique Hilário de Melo, CPF nº 138.557.537-92; Carolina Godoi Dias de Moraes, CPF nº 129.980.307-50; Crislaine Cunha de Oliveira, CPF nº 130.316.447-78; Gabryela Christina Affonso, CPF nº 132.093. 587-70; Alexandra Ferreira Lima, CPF nº 161.347.877-10; Daniela Vieira Sant’ Ana, CPF nº 130.262.297-84; Ludmilla Coimbra Martinelli, CPF nº 133.526.567-89; Fernanda Dalbó Durães, CPE nº 129.985.897-07.= **Composição da 1º Diretoria e do 1º Conselho Fiscal, eleitos: DIRETORIA:** presidente: Ludmilla Coimbra Martinelli; Vice-presidente: Carolina Godoi Dias de Moraes; 1º Secretária: Daniela Vieira Sant’ Ana; 2º Secretária: Tatiane Marcia Rozara Passos; 1º Tesoureira:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRO Nº

LIVRO A

140

FICHA 1

DATA 20/03/2018

OFICIAL:

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Conceição do Castelo (ES), aos 12 de Dezembro de 2018. CERTIDÃO CCRIN . A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do decreto n. 93240 de 09 de setembro de 1986, que regulamento da Lei n. 7433 de 18 de dezembro de 1985. Eu, Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti, Oficial que fiz digitar, subscrevi e assino.=

EM TESTº DA VERDADE

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti - OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO



023994.MNH1801.00186

EMOL.(Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A.IV.IX)=	RS 48,13
FUNEPJ(Lei Compl. 257/02.307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	RS 4,81
FADESPE (Lei Compl. 595/2011)=	RS 2,40
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	RS 2,40
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	RS 2,40
ISS	RS 1,44
TOTAL=	RS 61,58

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial e Tabelião

Daise Patrícia P. Manhoni
Escrivente

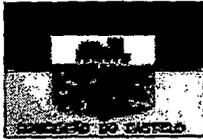
Diane L. Pinto Manhoni // Mayra Pinto Vitorazzi
Auxiliar de Cartório

R. Joaquim Cernêlio Filho, 161 - Centro - CEP 29.370-000 C. Castelo/ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JORGE A. A. CAVALCANTI
OFICIAL

140



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEICAO DO CASTELO**

DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO, ARRECADACAO E FISCALIZACAO

Alvara Nº 354 / 2018

Licença para Localizacao e Funcionamento

Razao Social.: ASSOCIACAO DOS UNIVERSITARIOS DE CONCEICAO DO
CASTELO -ES

Nome Fantasia.:

Endereco.: RUA, ROSA PENHOLATO BELISARIO, 20 Centro, CONCEICAO
DO CASTELO, ES, 2º pav

Atividade Economica Principal

00577 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa d
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional

Item da Linha de Servico

Inscricao Cadastro Economico Fiscal.: 0000031618
CNPJ.: 22822130000142 **Inscricao Estadual.:**
Horario de Funcionamento.: Horário Normal
Data de Emissao.: 27 de novembro de 2018
Validade.: 31 de dezembro de 2018

A Validade deste Alvará esta Condicionado a Regularizacao Sanitaria

Secretario Municipal de Financas

José Leonardo Zanão
Secretário Munic. de Finanças
Portaria nº 111/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.822.130/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/05/2015	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITARIOS DE CONCEICAO DO CASTELO -ES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO A RURAL - SANTA LUZIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 29.370-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CONCEICAO DO CASTELO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 3547-1819	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/12/2018** às **09:28:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração

Art. 1º - Sob a denominação de “Associação dos Universitários de Conceição de Castelo” ou pela forma abreviada “AUCC”, está instituída esta associação civil, pessoa jurídica sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 28 de fevereiro de 2015, com sede e foro na cidade de Conceição de Castelo, Estado do Espírito Santo e com endereço na Rua Rosa Pinheiro Belisário (Pça. Emídio Vargas); no Salão Paroquial da Igreja Matriz, 29370-000, Brasil, que se regerá por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 28 de fevereiro de 2015, e pelas normas legais pertinentes.

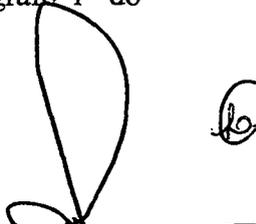
Art.2º - São fins da Associação dos Universitários de Conceição de Castelo:

- a) Proporcionar uma ampla integração, união e companheirismo recíprocos ente os universitários e cursos técnicos.
- b) Promover, participar e organizar promoções de cunho cultural e social, sendo o superávit revertido em benefício dos em benefícios dos estudantes associados no transporte coletivo;
- c) Congregar e coordenar todos os associados, imprimindo unidade à sua ação, no sentido da solução dos problemas comuns;
- d) Administrar os bens e patrimônio da associação com o objetivo de facilitar o uso desta por parte dos associados;
- e) A intermediar a contratação de transporte para o deslocamento dos associados às universidades; desde que viável e aprovado pela diretoria os novos trajetos ou roteiros.
- f) Estabelecer convênios com as Prefeituras Municipais a fim de buscar auxílio ao transporte dos universitários e cursos técnicos.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 3º - Poderão ser admitidos como associados como associados os estudantes universitários que frequentem algum curso superior ou técnico de duração de no mínimo, um semestre em caso de vaga, salvo a hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 4º.


Maria Beatriz Belizário Silva
Advogada
OAB/ES 20.525

Cartório do 1º Ofício da comarca de Conceição do Castelo
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fernando Antônio Lopes, nº 16, Centro
Tel.: (28) 3547-1314

PROTOCOLO: 119 - DATA DO REGISTRO: 12/05/2015

ATOS PRATICADOS: Livro A Registro Nº 141

PROC. DE DADOS: 17

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 281,85

FUNEPJ (Lei Compl. 217/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 28,12

FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 23,25

FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$ 13,97

FUNCAD = R\$ 13,97

TOTAL = R\$ 375,13

Selo Digital de Fiscalização: 023994.UCZ1404.00320

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



Jorge Alessandro de Andrade Cavalcanti
Oficial Substituto

Everton Luis A. de Oliveira
Escrivão

R. Fernando A. Lopes, 16 - Centro - 29050-000 - C. Castelo - ES



§2º - Admissão do associado será feita mediante preenchimento de formulários para este fim, assinatura do contrato de prestação de serviços quando utilizar transporte contratado e a entrega de fotocópia do comprovante de matrícula, residência, foto 3x4, identidade e CPF ou ainda outros meios regulamentados pela Diretoria.

Parágrafo Único: Para fins de ajuda de custo no transporte universitário da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, o associado deverá além destes documentos descritos acima, trazer mais uma fotocópia do comprovante de matrícula e endereço atualizados.

§3º - Efetuar o pagamento de um valor inicial, variável conforme a proporção de estudante, para mais ou para menos, além das atualizações anuais.

Parágrafo Único: Os associados deverão cumprir o contrato assinado com a AUCC anualmente, pois este é soberano, assim como o estatuto desta entidade.

Art. 4º - As categorias de associados são:

- a) Associado local, que compreende o estudante universitário ou de ensino técnico que faz uso do transporte coletivo disponibilizado pela associação;
- b) Associado forâneo, em especiais situações, que compreende o estudante universitário de outro município, mas, que faça uso do transporte coletivo disponibilizado pela associação;
- c) Associado estudante, que compreende o estudante que não é universitário, mas, que estuda algum outro curso oferecido pela universidade que não seja um dos relacionados no parágrafo 1º do artigo 3º.

§ 1º - Além dos associados poderá ainda utilizar o transporte coletivo contratado por esta associação, os funcionários da Instituição de Ensino que comprovarem vínculo empregatício.

§ 2º - A qualidade de associado é intransmissível. Só ele poderá fazer uso do transporte desta associação, mediante apresentação da carteirinha oficial.

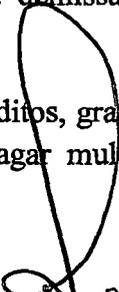
Da limitação das vagas

Todo associado adimplente com suas obrigações junto à AUCC, terá preferência na contratação de transporte universitário.

As vagas são limitadas, conforme a disponibilização dos veículos contratados.

Art. 5º - Qualquer associado poderá ter seu afastamento, sua demissão ou exclusão do quadro social por três razões:

- a) Pedido de licença, quando se tratar de término de cadeira de dois créditos, gravidez ou outro motivo de saúde, sendo que neste caso não precisará pagar multa de cancelamento.


Maria Beatriz Belizário Silva
Advogada
OAB/ES 20.525



- b) Pedido de demissão por opção, mediante solicitação por escrito à diretoria, pagando multa por cancelamento.
- c) Exclusão por expulsão, mediante aviso por escrito da Diretoria.

§ 1º - As licenças serão concedidas pela Diretoria, levando-se em consideração os motivos de cada caso.

§ 2º - Quando em licença, o associado fica isento do pagamento do transporte, perdendo, no entanto, o gozo dos direitos que lhe confere o Estatuto.

§3º - No caso das alíneas a e b desse artigo, para ser readmitido, deverá o interessado fazer o seu recadastramento.

§4º - O associado excluído só poderá ser readmitido depois de decorridos no mínimo dois semestres da data da exclusão.

Art. 6º - O associado que se desligar da associação por um período superior e/ou equivalente a dois ou mais semestres estará automaticamente excluído do quadro de associados desta associação.

§ Único - Para reaver a sua condição de associado, o mesmo deverá cumprir com as obrigações do § 2º do artigo 3º.

Art. 7º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação dos Universitários de Conceição do Castelo, nem pelos atos praticados por sua Diretoria.

Art. 8º - São conferidos aos associados em dia com seus pagamentos, os direitos de:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor e deliberar;
- b) Eleger seu líder do transporte;
- c) Participar de todas as atividades da Associação dos Universitários de Conceição do Castelo;
- d) Gozar de todos os benefícios e auxílios que venham a ser proporcionados;
- e) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- f) Votar e ser votado nas eleições da Diretoria;
- g) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para esta associação.

§ Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo nome e pelos bens desta associação;


Maria Beatriz Belizário Silva
Advogada
OAB/ES 20.525



- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como os contratos, regulamentos, resoluções, normas e regimentos expedidos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- c) Pagar pontualmente os créditos a favor da associação;
- d) Desempenhar na melhor forma possível os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- e) Colaborar com todas as atividades desenvolvidas pela associação;
- f) Informar à Diretoria, por escrito, quando houver alterações em seu cadastro ou uso do transporte;

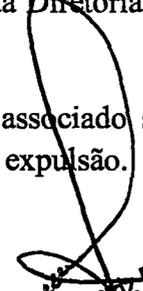
Art. 10º - Aos associados que não cumprirem qualquer disposição desse estatuto, regimento interno e demais resoluções decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria, estará sujeito às seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria:

- a) Advertência por Escrito: Para associados sem antecedentes de má conduta disciplinar ou que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como leves;
- b) Suspensão Temporária: Para associados que já tenham sido enquadrados na alínea a desse artigo e que sejam reincidentes ou que já tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como graves. A definição do tempo de suspensão ficará a cargo da Diretoria, não podendo ser superior a 30 dias;
- c) Pagamento de multa: reiteradas suspensões levará ao pagamento de multa o qual será 3 vezes o valor do transporte, quando tiver e, na ausência será 1/3 do salário mínimo.
- d) Expulsão do Quadro de Associados: Qualquer associado que já tenha sido enquadrado nas alíneas a ou b deste artigo e que sejam reincidentes ou ainda que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como gravíssimas.
- e) Ação Criminal: todos os usuários do transporte não estarão isentos de responder ação criminal por perturbação à tranquilidade e ao sossego, quando violado as regras definidas pela Diretoria, conhecido como a lei do silêncio.

§1º - A Assembleia Geral por maioria simples de votos poderá anular as penalidades aplicadas pela Diretoria.

§2º - Considera-se falta gravíssima provocar ou causar prejuízo moral ou material para Associação dos Universitários de Conceição do Castelo, sua Diretoria ou seus associados.

§3º - Compete à Diretoria nos casos de expulsão, notificar ao associado sua decisão no prazo máximo de quinze dias da ocorrência do fato que gerar a expulsão.


Maria Beatriz Belizário Silva
Advogada
ES 20.525



§4º - O associado poderá recorrer da decisão da diretoria à Assembleia Geral no prazo de trinta dias de sua notificação.

Capítulo III

Da Organização e Administração

Art. 11 - A Associação dos Universitários de Conceição do Castelo será constituída e dirigida pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

§1º - O exercício de quaisquer das funções nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado a qualquer título.

§2º - É defeso o exercício cumulativo de cargos caso assuma posição na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Líder de Ônibus, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

§3º - É autorizado aos associados de outros municípios concorrer a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, desde que ativos na AUCC e em dia com a Tesouraria da AUCC.

§4º - É permitida aos associados de outros municípios a participação no Conselho Fiscal, desde que em acordo com a cláusula acima citada.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e é constituída pelos associados efetivos da Associação dos Universitários de Conceição do Castelo. As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 13 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar ao término de cada gestão, as contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger, a cada dois anos, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Universitários de Conceição do Castelo;
- c) destituir administradores;


Maria Beatriz Bellizário Silva
Advogada
OAB/ES 20.525



- d) apreciar recurso de sócio excluído da associação por decisão de outro órgão;
- e) alterar o estatuto;
- f) Para a definição de assuntos diversos.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á anualmente, convocada pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 15 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de três dias:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) do número de associados ativos.

§ Único: Quem for o responsável pela convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá também apresentar os assuntos que deram margem à convocação e somente estes assuntos deverão ser discutidos.

Art. 16 - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de edital ou através de aviso nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, onde deverá constar além da data, do local e da hora, os motivos da convocação.

§ Único: As Assembleias Gerais não poderão deliberar sobre assuntos que não constem no edital de convocação.

Art. 17 - As Assembleias Gerais reunir-se-ão mediante convocação da Diretoria, com a presença dos associados ativos e presentes até o momento da segunda chamada.

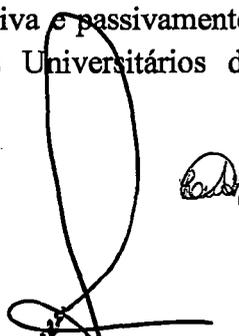
Capítulo V

Da Diretoria Executiva

Art. 18 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e coordenador da associação, em suas relações internas e externas, sendo que se compõe dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ Único - A Diretoria Executiva administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses da Associação dos Universitários de Conceição do Castelo.

Art. 19 - São atribuições da Diretoria em geral:


Maria Beatriz Belizário Silva
Advogada
OAB/ES 20.525



- a) Dirigir as atividades da associação, gerir seus interesses financeiros de acordo com os objetivos do presente estatuto;
- b) Apresentar o relatório geral das contas anualmente;
- c) Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo, uma vez por semestre;
- d) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações das Assembleias Gerais;
- f) Eleger representantes a fim de auxiliar as atividades da Diretoria na associação;
- g) Elaborar e aprovar contratos, regulamentações, resoluções, regimentos ou normas que se fizerem necessárias;
- h) Organizar atividades de cunho social e cultural.

§1º - A convocação das reuniões da Diretoria Executiva poderá ser feita pelo presidente ou pelas secretárias da AUCC, mediante aviso individual, via e-mail ou contato telefônico.

§2º - A Diretoria Executiva poderá tomar decisões e executar apenas com os membros presentes no ato da reunião.

§3º - As decisões da Diretoria Executiva só terão validade quando tomadas pelos membros presentes na reunião ou em outro caso, unicamente pelo presidente e tesoureira.

Art. 20 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar sob todos os aspectos da associação, bem como seus interesses, inclusive judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- c) Supervisionar todas as atividades da associação;
- d) Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos, facultativamente, junto ao Tesoureiro, a fim de quitar obrigações da associação;
- e) Dar posse ao Conselho Fiscal;
- f) Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- g) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação;


Maria Beatriz Belzário Silva
Advogada
OAB/ES 20.525



- h) Prover interinamente, qualquer cargo que vagar na Diretoria;
- i) Assinar, com o secretário toda a correspondência da associação;
- j) Criar departamentos e comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- k) Usar o voto de desempate quando necessário;
- l) Receber e fazer doações;
- m) Nomear procuradores e representantes em nome da associação.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente em seus trabalhos;
- c) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:

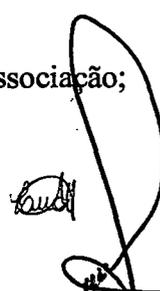
- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da associação;
- b) Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Art. 23 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário nas atividades de cargo;
- c) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Art. 24 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- b) Arrecadar contas, mensalidades e contribuições, assinando os respectivos recibos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos pela associação;
- d) Assinar, facultativamente, junto ao presidente, todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- e) Manter depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, os valores da associação;
- f) Elaborar relação mensal dos associados em atraso;
- g) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.


Maria Beatriz Belizário Silva
Advogada
OAB/RS 20.525



Art. 25 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro;
- b) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da associação. É composto, no mínimo por dois e no máximo por oito associados, indicados e eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar balanços, balancetes e relatórios de atividades da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
- c) Examinar livros e documentos que digam a respeito à administração da associação, bem como verificar a sua situação financeira, econômica e patrimonial;
- d) Observar e fiscalizar se todos os usuários do meio de transporte contratado pela associação são associados ou estão autorizados a usufruírem dos benefícios oferecidos por esta, denunciando irregularidades;
- e) Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;
- f) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do conselho, mediante aviso individual, com protocolo, a todos os membros.

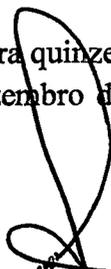
§2º - O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros.

§3º - As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando aprovados pela maioria dos presentes.

Capítulo VII

Das Eleições da Diretoria

Art. 28 - As eleições para a Diretoria realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de dezembro, com mandato de dois anos, encerrado em 31 de dezembro do segundo ano.


Maria Beatriz Belizário Silva
Advogada
OAB/ES 20.525



Art. 29 - As eleições realizar-se-ão em Assembleia Geral.

Art. 30 - As eleições poderão ser secretas em cédula única onde constam os nomes dos integrantes das chapas candidatas; ou em voto aberto de acordo com a vontade da maioria dos participantes da Assembleia Geral, no caso de chapa única.

Art. 31 - É vedada a participação do associado forâneo como candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva.

Art. 32 - Não será permitido participar da chapa de candidatura o associado que esteja em situação irregular com a associação, ou que já tenha tomado alguma penalidade de suspensão, nos últimos dois anos, ou de expulsão ou que não esteja com suas obrigações em dia.

Art. 33 - Todos os associados pretendentes à candidatura de nova chapa de Diretoria e Conselho Fiscal deverão se fazer presentes na Assembleia Geral, sob pena de não poderem ser empossados.

Art. 34 - Para candidatar-se à Diretoria, deverá o candidato já estar associado um determinado tempo de acordo com o cargo ao qual deseja concorrer, conforme segue:

- a) Presidente e Vice-Presidente: tempo mínimo de quatro semestres como universitário, sendo dois destes, ativo;
- b) 1º Secretário e 2º Secretário: tempo mínimo de dois semestres como universitário ativo;
- c) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro: tempo mínimo de quatro semestres como universitário, sendo dois destes, ativo;
- d) Conselho Fiscal: tempo mínimo de dois semestres como universitário ativo;

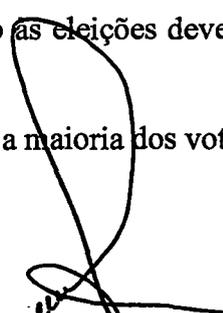
§ 1º - Poderá ser dispensada a exigência mínima do candidato como universitário ativo, desde que não haja candidato para concorrer ao cargo, tornando-se apto o único concorrente.

§ Único - Considera-se como universitário ativo o associado que usufrui do transporte contratado pela associação para deslocamento à universidade.

Art. 35 - O juiz eleitoral será escolhido em breve reunião, que deverá ser realizada entre a Diretoria em exercício e os integrantes das chapas candidatas, antes do início das eleições.

Art. 36 - O prazo de entrega das chapas que concorrerão às eleições deverá ser até cinco dias antes da data marcada para as eleições.

Art. 37 - Será declarada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos.


Maria Beatriz Belizário Silva
Advogada
OAB/RS 20.525



§ Único - Em caso de empate, é eleita vencedora a chapa que possuir o candidato ao Presidente, que já tenha em algum ano participado da Diretoria da Entidade supracitada. Se o empate persistir, caberá às secretárias da AUCC decidir.

Capítulo VIII

Do Patrimônio

Art. 38 - O patrimônio e as fontes de recursos da Associação dos Universitários de Conceição do Castelo são constituídos de:

- a) Doações, auxílios e subvenções diversas;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Superávits provenientes de promoções organizadas pela associação ou em conjunto com outras entidades;
- d) Bens móveis e imóveis que possui e os que venham a ser adquiridos;
- e) Receitas decorrentes da capitalização dos ativos.

Capítulo IX

Do Regime Financeiro

Art. 39 - O exercício financeiro da Associação dos Universitários de Conceição do Castelo encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 41 - Poderá ser contratado profissional qualificado para manter a regularização financeira e contábil da Associação dos Universitários de Conceição do Castelo, bem como assessoria e consultoria jurídica.

Capítulo X

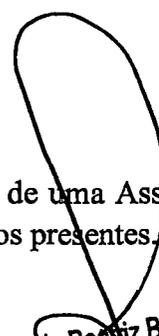
Da Reforma do Estatuto e da Destituição dos Administradores

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, inclusive quanto à destituição da administração, com sua aprovação votada em Assembleia Geral ou Assembleia Extraordinária.

Capítulo XI

Da Dissolução da Associação

Art. 43 - A associação dissolver-se-á mediante deliberação de uma Assembleia Geral, convocada para este fim, com a presença dos associados ativos presentes.


Maria Beatriz Belizário Silva
Advogada
OAB/ES 20.525



- a) Se deixar de desempenhar efetivamente os fins a que se destina;
- b) Se ficar sem efetiva administração por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores.

§ Único - No caso de dissolução da associação, seus bens serão doados à entidades beneficentes de Conceição do Castelo, a serem escolhidas pela Assembleia Geral.

Capítulo XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 44 - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração.

Art. 45 - O repasse do superávit obtidos nas promoções da associação será feito proporcionalmente ao número de estudantes de cada universidade de acordo com a quantidade do uso do transporte realizado por determinado período.

Art. 46 - A resolução dos casos omissos pelo presente Estatuto será de competência da Diretoria.

Art. 47 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação dos Universitários de Conceição do Castelo em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 48 - O presente Estatuto foi aprovado pelos associados conforme ata da Assembleia Geral de 28 de fevereiro de 2015, na qual constam as assinaturas dos presentes e membros da Diretoria atual.

Luiz Martelli

Presidente - diretora da AUCC

Maria Beatriz Belizário Silva
Advogada
OAB/ES 20.525

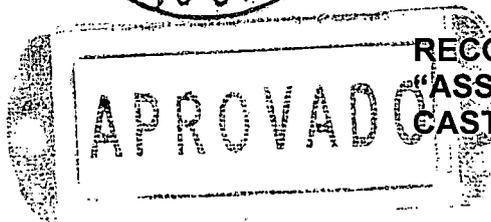


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



AUTÓGRAFO DE LEI



**RECONHECÉ DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
"ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO- AUCC."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
Projeto de Lei nº 012/2018, de autoria do Vereador **Roberto Pessin Desteffani**.

Art. 1º Fica reconhecida como de "Utilidade Pública Municipal" a
"ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- AUCC.",
pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Rosa
Penholato Belisário, nº 20, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº
228221300001-42.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 20 de dezembro de 2018.


AUGUSTO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

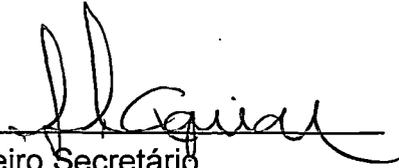
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Registrado sob nº. **6982/2018**

Protocolado em 18/12/2018.

Respondido em 20/12/2018.

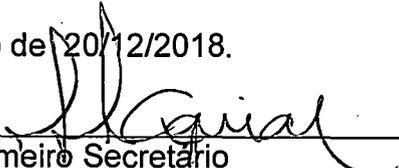
Ofício nº 118/2018.



Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 20/12/2018.



Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 20/12/2018.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 20/12/2018.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.